



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TUIUTI-SP”.

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar A Lei Municipal nº 545, de 13 de Março de 2.014;

CONSIDERANDO que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal do Idoso, tendo em vista o benefício fiscal concedido pela União, permitindo a pessoas físicas e jurídicas declarantes do Imposto de Renda o direcionamento de parte do Imposto devido para este Fundo;

CONSIDERANDO que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal do Idoso de Tuiuti-SP, através do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União; do recebimento de outras formas de contribuições altruísticas, tais como legados, doações de bens móveis ou imóveis e contribuições de entidades públicas de âmbito nacional ou internacional, mediante termo de cooperação; e das multas previstas em lei, bem como os rendimentos resultantes de depósitos e aplicações de capitais dos recursos creditados nas contas do Fundo Municipal do Idoso; e

CONSIDERANDO que a inclusão do Fundo Municipal do Idoso como Unidade Orçamentária proporcionará ao Município uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa idosa na base territorial do Município de Tuiuti-SP.

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 545, de 13 de Março de 2.014, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso no Município de Tuiuti-SP.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal do Idoso:

I – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

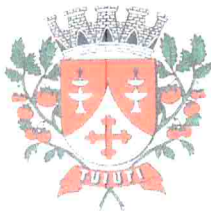
II – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Tuiuti-SP.

Art. 5º. O Fundo Municipal do Idoso será vinculado à **Divisão de Assistência Social** a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

I – Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216
E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – Assinar cheques, assinatura eletrônica bancária, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes de:

I – Dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – A multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Tuiuti-SP e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – Transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;

X – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – Outras receitas diversas.

Art. 7º. As doações ao Fundo Municipal do Idoso de Tuiuti poderão ser feitos de forma vinculada, ou seja, o doador/patrocinador poderá indicar ou apontar a entidade recebedora/beneficiada.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E
APLICAÇÃO.

Art. 8º. O Fundo Municipal do Idoso de Tuiuti será gerenciado e administrado pelo (a) Chefe da Divisão de Assistência Social, em conjunto com o Chefe do Departamento de Administração e Finanças, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e/ou por um representante do Conselho Municipal do Idoso, os dois últimos indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação **“Fundo Municipal do Idoso”**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal ou ordem bancária eletrônica, assinado (a) conjuntamente pelo Gestor (a) do Fundo e pelo Chefe do Departamento de Administração e Finanças, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 10º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Artigo 11º. O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º. As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 12º. O Fundo Municipal do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Divisão de Assistência Social.

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso de Tuiuti-SP, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, o órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso de Tuiuti, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 3º. O órgão municipal gestor encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso:

I – Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Art. 13º. O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 14º. O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 16º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 30 de Outubro de 2015.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NO PAÇO DESTA PREFEITURA EM 30 DE OUTUBRO DE 2.015.